

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0162/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Altaneira. 162/15
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0048/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 Altaneira
Constatações:	<p>-A grade do tratamento preliminar está deteriorada</p> <p>-Existem caixas de inspeção sem tampa na ETE</p> <p>-As elevatórias de água EE-02, EE-03, EE-04 e EE-05 não são dotadas de iluminação elétrica.</p> <p>-A ETE de Altaneira não está identificada</p> <p>-As placas dos taludes das lagoas LF, LM-01 e LM-2 estão deterioradas</p> <p>-Há acúmulo de sobrenadantes na Lagoa Facultativa da ETE-Altaneira com formação de ilha.</p> <p>-A casa de abrigo do quadro de comando da CS-01/EE-01 está deteriorada e não há iluminação elétrica.</p> <p>--As elevatórias de água EE-04 e EE-05 não estão identificadas</p> <p>-A casa de abrigo da elevatória de água EE-02 está com a pintura deteriorada</p> <p>-A cerca de delimitação da elevatória de água EE-02 está danificada</p> <p>-Há vazamento na gaxeta da bomba da elevatória de água EE-02</p> <p>-As elevatórias de água EE-02, EE-03 e EE-05 apresentam cupins em suas paredes</p> <p>-A elevatória de água EE-04 apresenta rachadura em sua estrutura</p> <p>-Não há tela de proteção na tubulação de ventilação do RAP-03.</p> <p>-A pintura dos reservatórios RAP-01 e RAP-02 está deteriorada</p> <p>-Os reservatórios RAP-01, RAP-02 e RAP-03 não estão identificados</p> <p>-No dia da fiscalização, ocorria extravazamento no RAP-01</p> <p>-A última limpeza e desinfecção dos reservatórios ocorreu em 06 e 07 de setembro de 2013. Portanto, há mais de 6 (seis) meses.</p> <p>-A cerca delimitadora da área do QC da CS-01/EE-01 está danificada.</p> <p>-O RAP-03 apresenta vazamento na fixação da tubulação com a estrutura e no registro de descarga.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar a operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário,

Constatações:	visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/09/2015 Assinatura: _____

Recebido em: __/__/____

Por _____

Identificação

Assinatura _____